



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**CONTRATO N.º. 053/2023/PMSD
DISPENSA N.º014/2023/PMSD**

OS SIGNATÁRIOS QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO TÊM, ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.108.089/0001-56, com sede à Rua Presidente Vargas, n.º. 129, Centro, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

LOCADOR(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE SIMÃO DIAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob o n.º 13.002.027/0001-65, sediada a RODOVIA LOURIVAL BATISTA, SN, KM2, CEP 49.480-000, na cidade de SIMÃO DIAS, Estado de SERGIPE, representada neste ato por seu presidente em exercício, o Sr. JOÃO MIRANDA DE SOUZA NETO, portadora do RG n.º. 611.998 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º. 235.637.535-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel situado à RODOVIA LOURIVAL BATISTA, SN, KM 2 (RODOVIA), nesta cidade, de propriedade da Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE SIMÃO DIAS, para a realização da JORNADA PEDAGÓGICA DE 2023, conforme SD 134/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da diária da presente locação é de **RS 400,00 (quatrocentos reais)**, a serem pagos ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil após a realização da JORNADA PEDAGÓGICA, perfazendo o valor global de **RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme dotação abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02012	2034	33903900	15000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de validade deste Contrato é de **30 (trinta) dias**, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

- Não realizar modificação alguma sem autorização expressa do(a) LOCADOR(A).
- Zelar pela conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene.
- Responsabilizar-se também pelo reparo imediato de quaisquer estragos e má conservação, causados por si, seus dependentes ou visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda a locação, no mesmo estado em que recebeu sendo também obrigado a pagar as taxas de água e energia elétrica, independente do pagamento do aluguel.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula Segunda deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na dispensabilidade de licitação no Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº. 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locador o pagamento das taxas de água, esgoto, e luz e demais despesas referentes ao prédio ou espaço locado.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do(a) Locador(a), qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo e Contrato, além de:
a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio concernente ao presente Contrato, à idoneidade e boas intenções das partes contratantes, será competente o Foro da cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, seja qual for o domicílio dos signatários.

E por se acharem ambas as partes do acordo, assinam o presente instrumento de contrato, espontânea e conscientemente, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e rasuras, em (02) duas vias, de duas folhas cada, para maior validade jurídica.

Simão Dias – SE, 07 de fevereiro de 2023.

LOCATÁRIO


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

LOCADOR(A)


ASSOCIAÇÃO ATLETICA DE SIMÃO DIAS
JOÃO MIRANDA DE SOUZA NETO

TESTEMUNHAS:

Justivânia Santana de Jesus

Luiz Carlos Mota Alves